



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030000868/13	14/11/2013 12:26:07	NUCLEO PASSOS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00100240-1 / MARIA DA GLÓRIA MAIA		2.2 CPF/CNPJ: 778.762.886-34	
2.3 Endereço: RUA MANOEL CABRAL,, 354		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: SAO JOSE DA BARRA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.945-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00100240-1 / MARIA DA GLÓRIA MAIA		3.2 CPF/CNPJ: 778.762.886-34	
3.3 Endereço: RUA MANOEL CABRAL,, 354		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: SAO JOSE DA BARRA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.945-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Loteamento Nova Barra 2		4.2 Área Total (ha): 18,4621	
4.3 Município/Distrito: SAO JOSE DA BARRA/Sao Jose da Barra		4.4 INCRA (CCIR): 4340270068588	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 15675		Livro: 2	Folha: Comarca: ALPINOPOLIS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 362.940	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.708.700	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande		
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)		
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas (X), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).		
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).		
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,70% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.		
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)		
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>		<b>Área (ha)</b>
Cerrado		18,4621
<b>Total</b>		<b>18,4621</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>		<b>Área (ha)</b>
Nativa - sem exploração econômica		4,7686
Pecuária		13,6935
<b>Total</b>		<b>18,4621</b>

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			0,0000	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril		0,0000	
	Outro:			
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio urbano		22,0000	un	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,1756	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio urbano		22,0000	un	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,1756	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			0,1756	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Cerrado			0,1756	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei				
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	22K	362.940	7.708.700
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Outros	PARCELAMENTO DE SOLO PARA FINS RESID		0,1756	
<b>Total</b>			<b>0,1756</b>	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		18,00	M3	
MADEIRA BRANCA		5,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Pororoca, Barbatimão, Mandioqueira, Pau Terrinha, Mamica de Cadela, Amendoim do Campo, Lobeira..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade Natural baixa. .

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. Histórico:

- Data da formalização: 14/11/2013
- Data da 1ª solicitação de informações complementares: 28/02/2014
- Data da 1ª apresentação das informações complementares: 24/04/2014
- Data da vistoria: 29/07/2014
- Data da 2ª solicitação de informações complementares: 08/09/2014
- Data da 2ª apresentação das informações complementares: 09/09/2014
- Data da emissão do parecer técnico: 12/09/2014

### 2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 0,1756 hectares e corte de 22 árvores nativas isoladas em meio a pastagem, visando o parcelamento de solo urbano para fins residenciais.

### 3. Caracterização do empreendimento:

Trata-se de imóvel urbano, denominado Loteamento Nova Barra II, com área total de 18,4621 ha, registrado sob nº 15.675 Livro 2-RG, ficha 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alpinópolis/MG.

A propriedade fora descaracterizada junto ao INCRA, atualmente integra o perímetro urbano do município de São José da Barra/MG, conforme comprova a Certidão Imobiliária às folhas 03, 04 e 05 do presente processo.

A propriedade apresenta-se composta por pastagem em sua maior parte (13,6932 ha) e por remanescentes de vegetação nativa (4,7689 ha), das fitofisionomias Cerrado Ralo e Cerrado Strito Sensu, conforme representado na planta topográfica, a folha 45 acostada no processo.

O solo da propriedade caracteriza-se por ser do tipo Latossolo Vermelho Amarelo, possui relevo suave e topografia plana.

Propriedade localizada no Bioma Cerrado, sendo a fitofisionomia predominante, na área requerida para supressão, caracterizada como Cerrado Ralo e Cerrado Strito Sensu, em estágio inicial de regeneração natural, sendo passível de exploração florestal nos termos da legislação vigente.

Segundo o ZEE/MG a área requerida apresenta Prioridade de Conservação baixa e Vulnerabilidade Natural Baixa.

Não possui Áreas de Preservação Permanente no interior da propriedade.

O projeto de parcelamento do solo urbano na propriedade encontra-se aprovado pela Prefeitura Municipal, conforme R-3-15.675 da Certidão Imobiliária, às folhas 03, 04 e 05 do presente processo.

O empreendedor fora informado antes de formalizar o presente processo de que o órgão competente para avaliar a solicitação seria a Prefeitura Municipal. A mesma declinou da função alegando não possuir CODEMA legalmente instituído, através do ofício n. 241/2013, acostado no processo em questão à folha 10.

Propõe preservar a área de 22.155,45 m<sup>2</sup> (12,00 % da gleba), à título de área verde, composta por vegetação nativa da fitofisionomia Cerrado Strito Sensu, em bom estado de conservação.

### 4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Nesse íterim, é requerida autorização para Intervenção Ambiental de duas modalidades, conforme descrito abaixo:

- Corte e Aproveitamento de Árvores Isoladas:

É requerida autorização para supressão de 22 (vinte e duas) árvores isoladas existentes na propriedade em meio a pastagem, todas elas de espécies nativas conforme relação apresentada em levantamento topográfico, contendo o nome das espécies, altura, DAP e coordenadas UTM, acostado a folha 45 do presente processo.

Em vistoria constatou-se que as árvores requeridas para corte não são protegidas por legislação específica, nem tampouco consideradas espécies raras ou ameaçadas de extinção. A presença dessas árvores em meio à área impede/dificulta a implantação do empreendimento (parcelamento do solo), por entrarem em conflito com traçado de ruas, avenidas e lotes.

Foi apresentado projeto de Medidas Mitigadoras e Compensatórias, acostado ao processo nas folhas 25 a 29, onde se propõe o plantio de 1.500 mudas nativas e frutíferas na Área verde do empreendimento (15.229,90 m<sup>2</sup>), a ser realizado no início de dezembro/2014. Considerando que a área proposta para plantio já se encontra composta por vegetação nativa em bom estado de conservação.

Em substituição à medida supracitada e como forma de compensação ambiental ao corte das árvores requeridas, a equipe técnica

propõe que seja realizado o plantio de, no mínimo, 220 (duzentas e vinte) mudas de espécies nativas, sob a forma de arborização de ruas e avenidas do empreendimento. Destaca-se a importância de observar a disposição da eletrificação do empreendimento, implantando espécies de pequeno porte sob a rede elétrica e as de médio porte, do outro lado da rua.

A intervenção ambiental não ocorrerá em áreas de reserva legal, de preservação permanente ou remanescentes do Bioma Mata Atlântica, estando localizada no Bioma Cerrado, segundo o IBGE.

O rendimento lenhoso desta intervenção é estimado em 10 m<sup>3</sup> de lenha nativa, 05 m<sup>3</sup> de toras de madeira branca, como será realizado com destoca o rendimento lenhoso final será de 12 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 05 m<sup>3</sup> de toras de madeira branca.

- Supressão de vegetação nativa:

É requerida autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 0,1756 hectares, compostos por Cerrado ralo e Cerrado Strito Sensu, em estágio inicial de regeneração natural.

A área em questão localiza-se no interior de um antigo valo existente na propriedade, que serviria como divisa de propriedades, enquanto rurais.

A intervenção se faz necessária tendo em vista a implantação de parcelamento do solo no local, visando a abertura de ruas e avenidas, bem como passagem de tubulação condutora de águas pluviais, oriunda de outros loteamentos à montante, bem como do empreendimento em tela, conforme pode ser observado na planta topográfica anexa ao processo (fl. 45)

Em vistoria técnica e em análise do Plano Simplificado de Utilização Pretendida, acostado ao processo nas folhas 30 a 35, constatou-se que as espécies ocorrentes na área requerida (0,1756 ha) caracterizam o estágio inicial de regeneração, com DAP médio inferior a 10 cm, altura média de 2-5 metros, destacando-se as seguintes espécies da flora: Pororoca, Barbatimão, Mandioqueira, Pau Terrinha, Mamica de Cadela, Amendoim do Campo, Lobeira, dentre outras.

A ocorrência em questão é típica da região dos Cerrados do município de São José da Barra/MG.

Em análise ao ZEE/MG, verifica-se que a área requerida se caracteriza como região de Prioridade de Conservação Baixa, Vulnerabilidade Natural Baixa e não representa região com restrição de uso do solo ou remanescente do Bioma Mata Atlântica.

Desta forma, verifica-se que a área requerida é passível de exploração florestal, nos termos da legislação vigente.

O Plano Simplificado de Utilização Pretendida apresentado pelo requerente foi considerado satisfatório;

O rendimento lenhoso com a supressão fora estimado em vistoria em 5 (cinco) m<sup>3</sup> de lenha nativa, a ser comercializado in natura.

Como a supressão é com destoca, esse rendimento lenhoso chega a 6 (seis) m<sup>3</sup>, que será comercializado in natura (lenha nativa).

A intervenção ambiental não ocorrerá em áreas de Reserva Legal, de Preservação Permanente ou remanescentes do Bioma Mata Atlântica, estando localizada no Bioma Cerrado, segundo o IBGE.

São coordenadas UTM de referência: X=362.940 / Y=7.708.700, datum SAD-69, Fuso 23k.

Como medidas mitigadoras o interessado deverá efetuar a remoção da vegetação nativa na estação seca do ano; Não utilizar o fogo como método de limpeza do terreno; Efetuar a sementeira de gramíneas nos taludes eventualmente formados no processo construtivo a ser desenvolvido (caso ocorra terraplanagem no local), minimizando o escoamento superficial de águas pluviais; Isolamento e identificação das áreas preservadas na propriedade à título de área verde. Efetuar a arborização urbana do empreendimento, tão logo sejam concluídos os trabalhos de parcelamento do solo.

5. Conclusão:

Diante do exposto, somos de parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, sendo Supressão de Vegetação Nativa com Destoca (0,1756 ha) e Corte e Aproveitamento de 22 Árvores Isoladas, visando o uso alternativo do solo para a implantação de loteamento residencial na propriedade, com rendimento lenhoso total estimado em 18 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 05 m<sup>3</sup> de toras de madeira branca, por não contrariar a legislação vigente.

6. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão do mesmo.

7. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes, descritas no Termo Unilateral de Compromisso de Cumprimento de Medidas Mitigadoras e Compensatórias, anexo ao DAIA:

- Realizar o plantio de 220 mudas de espécies nativas através do sistema de arborização em ruas e avenidas, observando a disposição da eletrificação do empreendimento, implantando espécies de pequeno porte sob a rede elétrica e as de médio porte, do outro lado da rua. PRAZO: No primeiro período chuvoso subsequente à conclusão dos trabalhos de parcelamento do solo.
- Efetuar a remoção da vegetação nativa na estação seca do ano;

- Não utilizar o fogo, como método de limpeza do terreno e/ou preparo para implantação de culturas.
- Efetuar a sementeira de gramíneas nos taludes eventualmente formados no processo construtivo a ser desenvolvido (caso ocorra terraplanagem no local), minimizando o escoamento superficial de águas pluviais;
- Isolamento por cerca de arame farpado de 03 fios das áreas preservadas na propriedade à título de área verde (2,2154 ha), bem como fixar placas de identificação da mesma;
- São coordenadas de referência da área passível de exploração florestal: X=362.940 / Y=7.708.700, datum SAD-69, Fuso 23k.
- Apresentar Relatório Fotográfico semestral, contemplando o cumprimento das medidas acima estabelecidas, durante o período mínimo de 03 (três) anos, acompanhado de ART do profissional responsável pela sua elaboração.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes, descritas no Termo Unilateral de Compromisso de Cumprimento de Medidas Mitigadoras e Compensatórias, anexo ao DAIA:

- Realizar o plantio de 220 mudas de espécies nativas através do sistema de arborização em ruas e avenidas, observando a disposição da eletrificação do empreendimento, implantando espécies de pequeno porte sob a rede elétrica e as de médio porte, do outro lado da rua. PRAZO: No primeiro período chuvoso subsequente à conclusão dos trabalhos de parcelamento do solo.
- Efetuar a remoção da vegetação nativa na estação seca do ano;
- Não utilizar o fogo, como método de limpeza do terreno e/ou preparo para implantação de culturas.
- Efetuar a sementeira de gramíneas nos taludes eventualmente formados no processo construtivo a ser desenvolvido (caso ocorra terraplanagem no local), minimizando o escoamento superficial de águas pluviais;
- Isolamento por cerca de arame farpado de 03 fios das áreas preservadas na propriedade à título de área verde (2,2154 ha), bem como fixar placas de identificação da mesma;
- São coordenadas de referência da área passível de exploração florestal: X=362.940 / Y=7.708.700, datum SAD-69, Fuso 23k.
- Apresentar Relatório Fotográfico semestral, contemplando o cumprimento das medidas acima estabelecidas, durante o período mínimo de 03 (três) anos, acompanhado de ART do profissional responsável pela sua elaboração.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

BETHÂNIA PIMENTA CARDOSO - MASP: \_\_\_\_\_

ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS - MASP: 1150272-1 \_\_\_\_\_

LÍLIAN MESSIAS LOBO - MASP: 1365456-1 \_\_\_\_\_

### 14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 29 de julho de 2014

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual 194/2014

Análise ao processo n.º 10030000868/13, que tem por objeto intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

Relatório

Foi requerido pela Sra. Maria da Glória Maia, inscrita no CPF sob o nº 778.762.889-34, a autorização para intervenção ambiental, através da supressão de vegetação nativa e supressão de árvores isoladas, para o parcelamento do solo, junto ao empreendimento denominado Loteamento Nova Barra 2.

Trata-se área urbana, onde a competência originária seria do Município, a qual foi declinada expressamente, conforme ofício do Prefeito Municipal acostado às fls. 10, atuando o Estado de forma supletiva, nos termos do art. 15 da Lei Complementar 140/11. Foi verificado o recolhimento dos emolumentos (fl. 51/52).

Análise

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa da fisionomia cerrado bem com a supressão de árvores isoladas, onde a legislação não restringe sua supressão para o uso alternativo do solo pretendido.

A área já foi decretada com urbana, já havendo inclusive a sua averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Em que pese se tratar de área urbana, conforme ofício do Prefeito Municipal acostado às fls. 10, o Município de São José da Barra declinou sua competência, devendo o Estado agir de forma supletiva, nos termos do art. 15 da Lei Complementar 140/11.

"Art. 15. Os entes federativos devem atuar em caráter supletivo nas ações administrativas de licenciamento e na autorização ambiental, nas seguintes hipóteses:

I - inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Estado ou no Distrito Federal, a União deve desempenhar as ações administrativas estaduais ou distritais até a sua criação;

II - inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Município, o Estado deve desempenhar as ações administrativas municipais até a sua criação; e

III - inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Estado e no Município, a União deve desempenhar as ações administrativas até a sua criação em um daqueles entes federativos."

O parecer técnico acostado ao processo (fls. 47/49) é favorável à supressão pretendida, determinando medidas mitigadoras e compensatórias a serem cumpridas.

Assim, as solicitações possuem respaldo legal.

Conclusão

Em face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando qualquer óbice a sua autorização. O processo deverá ser deliberado pela COPA, conforme determina Resolução Conjunta SEMAD nº 1905, devendo sua validade ser de 2 anos.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

ANDERSON RAMIRO DE SIQUEIRA - 89518 \_\_\_\_\_

**17. DATA DO PARECER**

quinta-feira, 16 de outubro de 2014



Mapas



Desenho



Camadas



Pesquisa



Informações



0,62190 ha

